

## A QUESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ENTIDADES DE CLASSES-CONSELHOS\*

*Nair Portela Silva Coutinho\*\**

**RESUMO:** Conceitua democracia e estabelece uma relação entre os deveres de um Estado democrático e a sociedade. Analisa as relações de poder nas entidades de classe e, em especial, no Conselho Federal de Enfermagem. Enumera as discrepâncias existentes no órgão e aponta sugestões que possibilitem uma maior participação dos inscritos.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O propósito deste trabalho é tecer algumas considerações sobre o comportamento das entidades em relação à democracia que nelas existam.

Antes, porém, dessa abordagem, seria oportuno caracterizar o termo básico da questão, que é a DEMOCRACIA. Esquecida e engavetada por longo tempo em nosso País, como na quase totalidade do nosso Continente, por força da conjuntura nacional volta, agora, como resultante de uma pressão antes nunca vista da população brasileira, que começa a sair da letargia imposta pelos regimes autoritários para uma nova fase de questionamentos e de participação.

Uma demonstração bem concreta dessa mudança, afora inúmeras outras que ocorrem nos mais variados segmentos da sociedade, é o tema central deste Encontro Regional, *A Enfermagem e a Questão Democrática*, em boa hora escolhido pela Comissão Organizadora do conclave.

---

\* Trabalho apresentado ao III Encontro Regional de Enfermeiros do Nordeste, Aracaju 1985.

\*\* Presidente do Conselho Regional de Enfermeiros do Maranhão.

## 2. DEMOCRACIA -- CONCEITO

Segundo Aurélio<sup>1</sup>, democracia é governo do povo; é soberania popular; democratismo e, ainda, doutrina ou regime político baseado nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder, ou seja, regime de governo que se caracteriza, em essência, pela liberdade do ato eleitoral, pela divisão dos poderes e pelo controle da autoridade, isto é, dos poderes de decisão e execução.

Azambuja<sup>2</sup> diz que a democracia é o regime em que o governo é exercido pelos cidadãos, quer diretamente, quer por meio de representantes eleitos por esses mesmos cidadãos, entendendo-se por cidadão o indivíduo que tem capacidade para votar e ser votado. Citando Assis Brasil, Azambuja mais compreensivelmente diz que a democracia é a forma de governo em que o povo toma parte efetiva no estabelecimento das leis e na designação dos funcionários que tem de executá-la e administrar a coisa pública.

O conceito de democracia é complicado tanto quanto a sua prática, e tem variado o seu conteúdo através do tempo. Vejamos que na democracia grega que, segundo Aristóteles, é o governo do povo pelo povo, o regime político em que o poder reside na massa do indivíduo, essa massa referida estendia-se apenas aos homens livres, e não aos escravos, que nenhum direito possuíam e eram maioria. E na democracia clássica nenhuma entidade entre o indivíduo e o Estado era reconhecida, nem sociedade, nem partido. Caracterizava-se por ser essencialmente de ordem política, igualitária, individualista e espiritualista.

Atualmente, a democracia não deve ser entendida só como política, e sim como política e social, onde é reclamada a intervenção do Estado em matéria econômica, já que não poderia haver liberdade política sem segurança econômica. Os direitos sociais devem ser assegurados pela democracia ao lado dos direitos individuais. Significa dizer que a democracia deve garantir não somente o direito à vida e à liberdade, mas também à saúde, à educação, ao trabalho, etc...

Também a democracia não é mais individualista porque reconhece a existência de grupos sociais a que o indivíduo pertence e estimula e protege essas associações, dando-lhes mesmo participação no poder político.

Em síntese, democracia é sinônimo de liberdade e igualdade.

---

<sup>1</sup>Aurélio Buarque de Holanda Ferreira — Novo dicionário da língua portuguesa, p. 430.

<sup>2</sup>Introdução a ciência política, p. 212.

Apesar da logicidade da questão, na prática as coisas não se configuram tal como prega a teoria. Na verdade, a democracia política, quer na doutrina, quer na prática, não poderia pretender dar a todos o uso do exercício do poder. Ela dá a todos a aptidão legal, o direito subjetivo de exercer o poder, mas aí está a chave da questão: o seu exercício é subordinado à decisão da vontade geral, à designação feita por todos ou pela maioria, por meio da eleição.

Nenhuma doutrina poderia pretender criar uma sociedade onde todos fossem governantes, mesmo porque nem todos, respeitando a individualidade de cada um, têm tendência para dirigir e, em consequência, toda organização, por sua essência, tende a que uns exerçam o poder e outros se subordinem ao poder. Logo, a divisão do trabalho e a diferenciação das funções constituem uma lei que preside a vida e o progresso das sociedades humanas<sup>3</sup>.

### 3. O ESTADO

Delimitar elementos presentes na concepção de Estado seria, a nosso ver, necessário, embora reconheçamos que o assunto é do domínio de todos. No entanto, um enfoque a mais, dentro do tema abordado, é compreensível para que entendamos as relações estabelecidas de poder na sociedade e, mais especificamente, nas entidades de classe.

O Estado (União) exerce sua função administrativa, afora as demais, através de três atividades básicas:

- de vigilância — que se refere a um controle desde a fiscalização do exercício das profissões e ocupações técnicas e auxiliares, até os locais onde as mesmas são desenvolvidas, bem como a fiscalização de medicamentos e alimentos, a prevenção e o controle epidemiológico;
- de prestação de serviços e
- de auxílio às entidades privadas, consideradas de interesse público, segundo consta de Documentos Básicos do Cofen<sup>4</sup>.

De acordo com o citado documento, na esfera de fiscalização do exercício profissional, o Estado não assume diretamente a atividade de vigilância, pois institui *entidades autônomas*, adotadas de personalidade jurídica de direito público, denominadas *autarquias*, vinculadas

---

<sup>3</sup>Darcy Azambuja, Op. cit, p. 214.

<sup>4</sup>Documentos básicos do COFEN, p. 27.

ao Poder Executivo, embora os aspectos a serem fiscalizados prendam-se apenas aos de conteúdo ético. Cabe, portanto, ao Ministério da Saúde e às Secretarias.

Questionamos o fato concreto dessa "autonomia" dos Conselhos e da grande dificuldade que os mesmos têm em cobrar qualificação profissional em locais onde não há infra-estrutura mínima suficiente para que os profissionais possam a contento desempenhar suas atividades. É difícil, quase impossível, pois atender-se ao que preceitua o Código de Deontologia de Enfermagem, em seu cap. I, art. 1º ao 7º, que tratam das responsabilidades fundamentais do enfermeiro.

A autonomia dos Conselhos cessa quando se depara com situações irregulares de estabelecimentos, bem como de seu funcionamento, porque essas ações competem a outros órgãos, de cuja ineficiência bem sabemos, e do descaso com que são tratados problemas dessa natureza.

Costa<sup>5</sup> relata que a concepção ampla de Estado compreende o conjunto de meios de direção intelectual e moral de classe sobre a sociedade, a forma de realização da hegemonia. O funcionamento da coerção estatal é acompanhada por um campo complexo de atividades práticas e teóricas com as quais as classes dirigentes não apenas justificam e mantêm seu domínio, como também chegam a obter o consenso dos governados.

O Estado tem uma missão educativa e formativa sobre a população, a qual "visa plasmar em cada indivíduo determinado conformismo social e incorporá-lo ao homem coletivo. Essa pressão é exercida sobre classes subalternas, exigindo destas ainda o consentimento e colaboração espontâneos; transformando em "liberdade" a imposição e a coerção".<sup>6</sup>

Devemos estar atentos às imposições tão freqüentes do sistema e buscar a fidelidade da intenção quer moral quer intelectual das práticas de domínio sobre a sociedade civil que, pela pressão coletiva, levam sempre a resultados objetivos de elaboração de costumes, modos de pensar, atuar, da moralidade e outros.

A enfermagem, consoante estudos de Germano<sup>7</sup>, tem repassado continuamente os modelos pré-concebidos pelo poder, atrelando-se a normas impostas, a programas estabelecidos, prontos para uso. Depois

---

<sup>5</sup>Nilson do Rosário Costa — Estado, educação e saúde; a higiene da vida cotidiana — Cadernos do CEDES.

<sup>6</sup>IDEM, Op. cit. p.

<sup>7</sup>Raimunda Medeiros Germano — Educação e ideologia da Enfermagem no Brasil, p. 95.

de algum tempo são descartados, como se a população não se ressinta dos problemas dessas experiências malfadadas.

O PIASS (Programa de Interiorização das Ações de Saúde e Saneamento), implantado e de acordo com a política de expansão do Ministério da Saúde, depois de alguns resultados foi retirado como entrou, sem consulta, sem participação dos profissionais, das entidades de classe e até de instituições locais, causando uma série de prejuízos às comunidades e desemprego de inúmeros profissionais.

#### 4. REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Tecendo considerações sobre democracia e Estado, por certo teríamos que abordar algo sobre representação política, que é a base de ambos. Esta desfruta, atualmente, nas sociedades, de total descrédito gerado pelas falhas dos sistemas eleitorais clássicos, pelo descumprimento das obrigações para com o povo e por uma série de distorções no sistema econômico-financeiro, que ou decorrem da ação direta dos parlamentares ou têm o aval dos mesmos. Em consequência, a representação política tem se desgastado muito, "onde o mínimo de que a acusam é não ser política e nem ser representação".<sup>8</sup>

Dessa forma, enquanto há o desgaste de um grupo, outro começa a se posicionar nos cenários políticos do mundo que é a representação profissional cuja tentativa de se firmar tem dado forças às bases para que se organizem melhor e lutem para conquistar autonomia e participação política.

No Brasil espera-se que as mudanças projetadas e tão esperadas favoreçam as representações de classe, pois "se o indivíduo e os partidos políticos têm direitos de se fazerem representar, por que não os representantes profissionais cujos interesses somados são de fato o supremo interesse da Nação"?

Enfatizando a importância da representação profissional, diz ainda Darcy Azambuja, na obra citada: "o que define sobretudo o indivíduo, o que lhe dá fisionomia não é a situação teórica de membro de uma sociedade política, de cidadão de uma democracia ou súdito de um Estado absoluto, e sim o seu modo e os seus meios de vida, a sua profissão, os seus interesses. Não são apenas os indivíduos e os partidos políticos que constituem uma nação: há outros elementos que formam a

---

<sup>8</sup>Darcy Azambuja, op. cit.

infra-estrutura resistente do edifício social: são os grupos fundados sobre a comunidade de interesse e de trabalhos — os agrupamentos profissionais”.

## 5. RELAÇÕES DE PODER NAS ENTIDADES DE CLASSE

### 5.1. Relação 1 — Poder e entidade (Conselho)

Por mais segura e organizada que seja uma entidade de classe, ela sempre se ressentirá das fortes influências da natureza e do regime político vigente no país. Por conseguinte, os Conselhos de Enfermagem foram criados em um período em que vigorava um regime governamental autoritário, qual deixou a marca do seu autoritarismo até na própria lei que criou os Conselhos Federais e Regionais de Enfermagem.

Como referimos anteriormente, a democracia se caracteriza, em sua essência, pela participação do povo, pela liberdade do ato eleitoral, etc., e se consideramos a Lei 5905/73, que criou os Conselhos de Enfermagem, bem como a Resolução COFEN-59/80, que modifica o Código Eleitoral dos referidos Conselhos, verificaremos que a primeira foi elaborada reduzindo a autonomia da autarquia e a participação da população de enfermagem, e a segunda ratifica a primeira. E assim temos:

— no artigo 1º da Lei 5905/73 consta que “são criados os Conselhos Federal de Enfermagem (COFEN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social”.

Sabemos que autarquia exerce funções delegadas pelo poder público — tendo a mesma autoridade e poder que não teria se estivesse diretamente exercendo a mesma função. E embora entendamos que “vinculação” não signifique necessariamente falta de autonomia, a prática neste caso não corresponde à teoria.

O artigo 6º da mesma lei diz: “Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos em escrutínio secreto na Assembléia dos Delegados Regionais”.

O artigo 7º reza: “O Conselho Federal elegerá dentre seus membros em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários e o Primeiro e o Segundo Tesoureiros”.

Da mesma forma ocorre com os Conselhos Regionais, embora seus membros sejam eleitos em Assembléia Geral (o que difere do Federal), cujos membros são eleitos por voto indireto), mas os eleitores desconhecem os cargos dos conselheiros e votam, simplesmente, em nomes arrolados na chapa.



Esta competência é garantida pelo artigo 15 da 5905/73, em seu inciso XIII, que dá aos Conselhos Regionais o direito de eleger sua diretoria e seus delegados eleitores do Conselho Federal.

Quanto ao Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, temos em seu artigo 2º: "Todo o poder emana da comunidade constituída pelo pessoal de enfermagem e em seu nome é exercido". E logo em seguida, no artigo 3º: "Os conselheiros e suplentes do COFEN são eleitos em pleito indireto pelo voto secreto e obrigatório dos Delegados Eleitores, reunidos em Assembléia dos Delegados Regionais".

Perguntamos, então, que poder é este que emana da comunidade constituída pelo pessoal de enfermagem, se na hora de elegermos nossos representantes o voto é indireto?

Entendemos que para uma categoria que conta com 170.000 profissionais, o número de 20 delegados regionais é insignificante para eleger os conselheiros do COFEN, ainda que esses delegados hajam sido eleitos pelos conselheiros dos Regionais.

Também questionamos como cerceamento da democracia em uma entidade de classe o fato de os exercentes elegerem uma chapa votando cegamente em nomes não relacionados aos cargos que esses membros irão desempenhar. O direito de escolher *quem* para dirigir a instituição é da própria população de enfermagem, como assegura o artigo 2º do Código Eleitoral.

Para que a democracia seja viável nas entidades de classe, urge que essas entidades tenham maior autonomia em relação ao domínio do poder federal, e é necessário que comecemos a eleger diretamente os nossos representantes, pois tal como ocorre no País, onde a população não aceita mais a figura espúria do "Colégio Eleitoral", a classe de profissionais de enfermagem encarna esse mesmo espírito de liberdade de escolha, questionando e dizendo "não" ao processo de Assembléia de Delegados Regionais com o fim de eleger os membros do Conselho Federal. A escolha deve ser direta, com a participação de toda a comunidade de enfermagem, em todo o território nacional.

A democracia, sistema político em que o homem não é súdito e sim cidadão, deve estar presente nas entidades de classe, em todas as relações existente, sejam entre o governo e a instituição, dirigentes e participantes, instituição e comunidade. Assim não haverá apenas obediência, docilidade ao desempenho, submissão e aplausos, mas todo um processo de organização, discussão e participação.

Os enfermeiros lutaram por quase 30 anos para conseguir a criação dos Conselhos e nesse período foram elaborados vários projetos. A última determinação, ou melhor, imposição para aprovação do ante-pro-

jeto, era de que o mesmo deveria abranger todo o pessoal de enfermagem o que não fosse restrito somente aos enfermeiros. O projeto foi refeito e a lei aprovada, com a inclusão de toda a população de enfermagem.

Após um grande empenho das Diretorias para registrar os profissionais e provisionar as categorias não regulamentadas em lei, de acordo com a Resolução do COFEN 18/76, considerando que embora esse pessoal não fosse integrante das categorias reguladas mas se encontrava incluído na área dos serviços de enfermagem, surge uma Portaria do Ministério do Trabalho em que, sem ouvir os Conselhos, determinou a suspensão do provisionamento. Isso significa que tirou a autoridade dos Conselhos de fiscalizarem o exercício da maioria dos exercentes de enfermagem. Nesse grupo haviam sido incluídos os atendentes de enfermagem, compreendendo no grupo I o atendente rural, o auxiliar operacional de serviços diversos, o auxiliar de serviços médicos, orientador de saúde, parteira curiosa; no grupo II — o instrumentador cirúrgico.

Quem mais conhecedor dos problemas e das peculiaridades de uma profissão senão os próprios profissionais e suas corporações técnicas? Afinal, esse seria um problema muito específico da enfermagem e que, se ela não competisse a rigor decidir, pelo menos caber-lhe-ia o direito de opinar sobre o modo, o Ministério criou, voluntariamente, um problema ainda maior para a classe de enfermagem.

Veja por outra os profissionais e as entidades de classe são surpreendidos com projetos de lei, decretos-lei, leis, etc. que desconhecem por completo. E como tal fato já não bastasse para descaracterizar a democracia, outro agravo ainda se apresenta: tais normas, via de regra, não atendem aos anseios das categorias profissionais, prejudicando-as consideravelmente, causando-lhes danos técnicos e/ou administrativos e morais, por vezes irreparáveis.

Exemplo dessa afirmação é o projeto de lei de nº 2.726/80, de autoria do deputado Julianelli, elaborado a seu bel prazer e que representou forte ameaça aos direitos adquiridos pelos enfermeiros e suas categorias técnicas auxiliares. Felizmente, por um movimento integrado de todas as entidades de classe da enfermagem e de outras áreas interessadas, o tal projeto foi repudiado publicamente e em conseqüência foi rejeitado e arquivado no Congresso Nacional.

Com essa amostra, fica a prova de quão despreparados estão alguns dos nossos representantes no poder e como estão viciados em preparar "pacotes" e jogá-los à sociedade, que é trabalhada de inúmeras formas para uma atitude passiva de acomodação e aceitação de coisas dessa natureza..



Em 26.05.82, os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional foram surpreendidos com a publicação da Lei 6.994, votada em sessão conjunta da Câmara e do Senado Federal e sancionada pelo Presidente da República, a qual restringiu a autonomia administrativo-financeira dos Conselhos Profissionais.

Já o projeto de lei nº 04/82, que visava a oferecer segurança jurídica ao recolhimento das anuidades, taxas e emolumentos pelas empresas e profissionais às autarquias fiscalizadoras do exercício de suas atividades, foi distorcido por um substitutivo apresentado às pressas. As modificações efetuadas e aprovadas causaram surpresa em todos os Conselhos. É que, dentre outras alterações, figurou "a proibição aos Conselhos de despesas com atividades que não sejam relacionadas diretamente com a fiscalização". . . Ainda por cima, foi exigido o recolhimento de 70% do saldo disponível dos Conselhos ao Ministério do Trabalho, ao final de cada exercício.

Tal medida impediu que aqueles Conselhos que ainda não tivessem sede própria pudessem adquirí-la, pois as pequenas reservas que conseguem obter à custa de severa contenção de gastos, estão passíveis de serem devolvidas ao Ministério. Nem postas em poupança poderiam ser, pois teriam o mesmo fim. . .

Atividades como estudo necessário para maior conhecimento das condições de trabalho da enfermagem, assim como o desenvolvimento de programas que visem ao aprimoramento profissional, ficam na dependência de aprovação do Ministério do Trabalho, posto que envolvem recursos.

Tolhidos em sua autonomia, os Conselhos se lançaram à luta contra essa lei. Unidos, recorreram à Justiça. Mas qual não foi o desapontamento dos mesmos ao receberem o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, que julgou improcedente a argüição de inconstitucionalidade da 6994. Todo o empenho dos Conselhos em defesa de seus direitos foi praticamente encerrado por esse Acórdão.

De acordo com a nota publicada em COFEN – Notícias<sup>9</sup>, a luta contra o cerceamento dos Conselhos continua, doravante, em outra instância, no Poder Legislativo, onde o projeto de lei nº 1529/83, que revoga o artigo 4º da lei 6.994/82 foi aprovado na Câmara dos Deputados, devendo ir ao Senado antes da sanção presidencial. Este projeto de lei não devolve integralmente as prerrogativas perdidas, mas recupera em parte os direitos cerceados.

---

<sup>9</sup>COFEN – Notícias nº 2, dez. 1984.

## 5.2 – Relação 2 – Dirigentes e exercentes

### 5.2.1 – Participação

De acordo com o Regimento da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem<sup>10</sup>, das reuniões do Plenário fazem parte os conselheiros, podendo participar os suplentes ou outras pessoas da comunidade, quando convidadas, sem direito a voto. As reuniões podem ainda ser assistidas pelo público em geral, sem direito a voz.

Além das reuniões do Plenário, tem-se as de Diretoria, que, como o próprio nome diz, competem à Diretoria e à Assembléia Geral. Conforme o artigo 15 do mesmo Regimento, "a Assembléia Geral de Conselho Regional, constituída pelo conjunto do pessoal nele inscrito, é convocada pelo Presidente desta para eleição dos conselheiros e suplentes do COFEN, em época determinada pelo COFEN, segundo as normas por este estabelecidas"<sup>11</sup>.

Por conseguinte, a participação da comunidade de enfermagem baseada na legislação que rege a Instituição, é a mínima, se quisermos ser benevolentes, por que, de direito, ela inexistente. Por outro lado, sabemos que os Conselhos são órgãos de fiscalização, mas isso não impede que haja discussão, estudo dos problemas das categorias a serem fiscalizadas.

Acreditamos, portanto, que, pela necessidade de ouvir os participantes da classe, por ser indispensável discutir com os mesmos os problemas das categorias e receber sugestões, os Regionais devam se utilizar de mecanismos que possibilitem a participação, seja através de seminários, reuniões das demais entidades de classe, ABEN, sindicatos, associações profissionais, seja por meio de acompanhamento dos movimentos de entidades de outras áreas. Caso contrário, estaremos procedendo como o poder federal, decidindo, resolvendo e publicando atos sem a participação dos grupos interessados, isto é, agindo com autoritarismo, sem participação, sem democracia.

O Conselho, ouvimos com freqüência, é um órgão diferente das demais associações. É um órgão fiscalizador. Disso sabemos, mas temos também a convicção de que os elementos que o Conselho fiscaliza não são mecanizados nem eletrônicos; são pessoas e, como pessoas, merecem respeito e atenção, oportunidade de ouvir e serem ouvidas. É bem

---

<sup>10</sup>Regimento da Autarquia e do Conselho Federal – Documentos Básicos do COFEN, p. 123.

<sup>11</sup>Ibid., p. 118.

mais fácil ser isso feito em grupo do que quase impraticável ou até impossível sair o fiscal do Conselho ouvindo cada um de per si.

### 5.2.2 -- Comunicação

Não pretendemos com as considerações anteriores dizer, taxativamente, que, pelo fato de a participação ser restrita, limitada, não haja comunicação entre dirigentes e inscritos entre a Instituição e a população da enfermagem.

Em termos de divulgação, o COFEN faz publicar seus Boletins — o COFEN — Norma e Notícias e COFEN — Notícias, que são enviados aos Regionais para serem distribuídos ou endereçados diretamente aos inscritos. As Escolas de Enfermagem, Associações de classe da enfermagem e instituições de saúde recebem os periódicos. Os Regionais, por sua vez, editam também seus Informativos, alguns com tiragem mais regular que outros, tendo em vista que a impressão exige recursos às vezes não disponíveis pelos Conselhos menores.

Diz João XXIII que “um dos aspectos típicos que caracterizam nossa época é a socialização entendida como um progressivo multiplicar-se das relações de convivência com várias formas de vida e de atividade associada, como institucionalização jurídica”<sup>12</sup>.

Institucionalizados juridicamente nós estamos, mas o “progressivo multiplicar-se das relações de convivência” ainda temos que buscar. Portanto, observamos que há necessidade de maior comunicação, tanto da Instituição para com os exercentes, quanto destes para com aquela.

Os próprios delegados regionais, ao responderem a um questionário que passamos a eles por ocasião da eleição dos Conselheiros ao COFEN em 31.03.85, afirmam que é preciso haver mais comunicação com a população de enfermagem inscrita, através de maior periodicidade dos boletins, maior convívio social e melhor relacionamento a nível local.

Dentre as respostas dadas, observamos que há necessidade uma maior aproximação dos inscritos em relação aos conselhos. Também eles (nós) devem procurar ir até os Regionais, sozinhos ou em grupos, quer por especialidade, quer por instituição de trabalho, ou até mesmo por problema que lhes esteja afetando, para se informar, ou simplesmente para opinar, discordar, sugerir, enfim, colaborar com a Diretoria e demais conselheiros.

---

<sup>12</sup>Miguel Caviedes — Nosso mundo dinâmico e comunitário, p. 5.

Outras respostas referem-se à falta de interesse dos profissionais, descaso e menosprezo pelas coisas que dizem respeito aos Conselhos. Inclusive a dificuldade que alguns têm de formular as chapas para eleição, porque as pessoas não aceitam integrar as mesmas, e por vezes são apanhadas quase "obrigadas" para concorrer ao processo eleitoral.

Não nos cabe apontar a culpa, se da Instituição ou dos seus participantes. Está claro, no entanto, que há uma dificuldade no relacionamento, na comunicação e participação em alguns Conselhos.

Será que o Sistema conseguiu nos deixar dormindo "em berço esplêndido", que não acordamos para perceber o que se passa ao nosso redor?

Supomos que está faltando para nós maior espírito crítico e melhor organização. A crítica, a observação permitem a análise e favorece a discussão, a busca do saber. Mas estamos praticamente vivendo um clima de aceitação geral das coisas, e tudo bem. Esse *tudo bem* de rotina, infiltrado em todos nós. Dirigentes e exercentes. E democracia não é aceitação.

É de se observar também o problema da participação e comunicação por outro ângulo, aquele ângulo pelo qual dois ou três companheiros lutem sozinhos, com o raciocínio de que "deixa com eles, que eles resolvem"; "eles têm tempo para isso e para aquilo". Estamos mal acostumados, esperando que outras pessoas, resolvam tudo por nós, e então recebamos os frutos desse trabalho sacrificado, sofrido, pequeno e insignificante. Resposta referindo-se a esse ponto está contida no questionário.

Vimos que democracia é sinônimo de igualdade. Logo, a igualdade na democracia interna dos Conselhos está difícil para o fiel da balança apontar. Não há grande participação dos inscritos porque o Regimento e as normas dos Conselhos são voltados para um trabalho exclusivo de Diretorias e Conselheiros. Nós nos acomodamos e deixamos que os fatos ocorram sem nossa participação?

Há um dito popular pelo qual "quem cala, consente", e nós que já calamos por um período tão longo, vamos continuar emudecidos? Este nosso silêncio é uma forma de respaldo para as ações do governo, para as pressões cada vez maiores e piores. Enquanto as entidades de classe, os agrupamentos profissionais estiverem desorganizados, a pressão e o domínio da autoridade serão sempre poderosos e opressivos.

Está faltando para nós melhor organização. Precisamos nos construir, nos instrumentar como categoria, como classe, como parte da sociedade. Necessitamos ser solidários com outros grupos. Unidos e organizados teremos força, teremos voz e poderemos até mesmo, e por

que não? — impedir que mais erros e mais distorções sejam cometidos neste País.

Vamos então aproveitar e caminhar juntos com os passos da democracia que começa a se instalar no Brasil. É nossa oportunidade. São nossos direitos. Questionemos as fórmulas preparadas à nossa revelia, sejamos também os operadores da composição dos elementos, sua forma de ação e contra-indicação, é demos um basta na ingestão dos xaropes por outros manipulados e engarrafados e por nós ingeridos, "sem chiar".

## 6. PRIORIDADES PARA A CLASSE

Toda a classe de enfermagem mantém-se em expectativa quanto à aprovação da Lei do Exercício Profissional, que retornou do Senado para a Câmara, onde já havia sido aprovado o projeto, merecendo outra análise, tendo em vista as alterações sofridas por requerimento do Sindicato dos Enfermeiros de Brasília.

Temos urgência pela aprovação do projeto de lei 60/82. Vamos lutar por ele. É necessário que todos se mobilizem. Não podemos continuar com a lei 5604/55, obsoleta e retrógrada, tão fora de nossa realidade que nos proíbe até de nós instalarmos como profissionais liberais.

Os problemas da classe são inúmeros, tornando-se quase impossível priorizá-los. Mas ressaltemos, em termos gerais, a questão do desemprego, subemprego, precárias condições de trabalho, discurso não condizente com a prática, oportunidade de participação ou nível de planejamento tanto no âmbito federal quanto estadual e municipal, maior autonomia para os Conselhos, desligamentos dos Sindicatos do Ministério do Trabalho, adequação dos currículos às condições regionais, participação da classe nos programas e planos de ação que digam respeito a sua especialidade profissional, além de muitos outros.

Para tantos problemas é preciso que nos organizemos melhor, que haja maior participação de todos.

## 7. RESULTADO DO QUESTIONÁRIO RESPONDIDO PELOS DELEGADOS DOS CORENs, EM 21.03.85

1. Segundo Darcy Azambuja, a democracia política submete o exercício do poder a decisão da vontade geral.  
Em seu COREN como foi indicado o nome de um representante para compor a chapa do COFEN?

	F	%
1.1 Indicação da Diretoria	1	6,2
1.2 Sugestão dos Conselheiros	6	37,5
1.3 Em A.G. da ABEn Regional	5	31,2
1.4 Idem Sind. ou Assoc. Profissionais	5	31,2
1.5 Com grande participação das bases	2	12,5
1.6 Com pequena participação das bases	6	37,5
1.7 Outros:		
– Iniciativa das candidatas	1	6,2
– Sem participação do Regional	1	6,2
– Indicado mas não aceito	3	18,7
2. Em relação ao poder (igualdade política), o acesso ao mesmo é no COFEN e CORENs igual para todos?		
2.1 Apenas poucos têm acesso ao poder	5	31,2
2.2 Todos têm as mesmas condições de acesso	5	31,2
2.3 Não há interesse pelo poder	5	31,2
2.4 Os Conselhos são "fechados"	4	25,0
2.5 O processo eleitoral é bem divulgado, não participa quem não quer	4	25,0
2.6 O processo eleitoral é elitista	8	50,0
3. Considerando que os agrupamentos profissionais são elementos que forma a infra-estrutura do edifício social, como você se sente em relação ao seu agrupamento, no caso, o Conselho de Enfermagem?		
3.1 Integrada(o) com as ações	4	25,9
3.2 Alheia(o) às atividades desenvolvidas	1	6,2
3.3 Interessada(o) pelo crescimento do mesmo	11	68,7
3.4 Indiferente a todos	0	—
3.5 Com boa vontade mas sem oportunidade	6	37,5
3.6 Participa e colabora ativamente	5	31,2
3.7 Outros:		
– Falta de oportunidade motivada pelo desinteresse do grupo e diretoria	1	6,2
– Atuando sempre que surge oportunidade	1	6,2
– Falta de colaboração do grupo	1	6,2
– Estrutura vertical do COFEN dificulta a participação política da entidade	1	6,2



4.	Se você considera que os Conselhos de Enfermagem "não estão bem", a que atribui tal situação?		
4.1	A todos os enfermeiros	8	50,0
4.2	As diretorias que os Conselhos possuem e possuíram	5	31,2
4.3	A outros fatores fora da classe	6	37,5
4.4	A sua legislação	7	43,7
4.5	Pouca autonomia	6	37,5
4.6	O COFEN e os Regionais têm, via de regra, desempenhado bem sua função	3	18,7
4.7	Outros:		
	– Discorda que os CORENs "não estejam bem"	1	6,2
	– Falta de dinheiro	2	12,5
5.	Quais os problemas que considera prioritários para a ação dos Conselhos?		
5.1	Fiscalização do exercício	14	87,5
5.2	Acompanhamento dos problemas da enfermagem	8	50,0
5.3	Fiscalização do ensino	9	56,2
5.4	Atuação junto às instituições	8	50,0
5.5	Registro de Pessoal	7	43,7
5.6	Arrecadação	6	37,5
5.7	Outros:		
	– Atualização da lei do exercício profissional	1	6,2
	– Maior comunicação com os associados	1	6,2
	– Não autonomia dos CORENs	1	6,2
	– Definir política voltada para valorização da enfermagem	1	6,2
6.	Que medidas seriam necessárias para a melhoria dos Conselhos?		
6.1	Aprovação do projeto de lei do exercício profissional		
6.2	Tempo integral do Presidente para o COREN		
6.3	Legislação específica sobre fiscalização		
6.4	Maior participação das bases		
6.5	Maior divulgação do órgão		
6.6	Maior relacionamento com as demais entidades de classe e de outras áreas		
6.7	Eleições diretas para o COFEN (modificação do Código Eleitoral)		

- 6.8 Maior assistência nos Regionais em termos de presença do COFEN em reuniões locais para orientação específica
  - 6.9 Maior comunicação com os associados, através de boletim periódico, contato a nível local, atenção às pessoas
  - 6.10 Que todos os CORENs assumam sua finalidade principal – fiscalização
  - 6.11 Mobilização dos profissionais para conscientizá-los de suas responsabilidades e para engajá-los nas lutas da classe buscando a resolução dos problemas internos da profissão
  - 6.12 Revogação dos arts. 3º e 4º da Lei 6.994/82
  - 6.13 Que o horário de exercício das funções de conselheiro seja utilizado como extensão
  - 6.14 Definição de uma política voltada para a melhoria das condições de trabalho, resultando em uma melhor assistência de enfermagem à comunidade
  - 6.15 Abertura do COFEN e CORENs para a comunidade de enfermagem
  - 6.16 Defesa dos interesses da enfermagem como profissão e como classe
  - 6.17 Participação mais ativa nas políticas de saúde dos Estados e do País
  - 6.18 Política de atuação do COFEN fundamentada nos CORENs – nas bases
  - 6.19 Maior clareza na legislação para que os órgãos competentes possam atuar efetivamente
7. Como vê a questão democrática no COFEN e CORENs?
- 7.1 Não existe uma participação da classe (em geral)
  - 7.2 Questão indefinida – pois entidade que elege sua diretoria sem a participação do voto direto, contém em suas chapas nomes sem papéis definidos, e atua diretamente em linha vertical, o termo DEMOCRACIA parece improcedente
  - 7.3 Em ascensão
  - 7.4 Qualquer função administrativa tem que ser exercida democraticamente, de acordo com as

- sugestões apresentadas pelas pessoas interessadas no grupo
- 7.5 Parece que houve ampliação ou instalação da democracia com novas diretorias e pretende-se mantê-la
  - 7.6 Não vejo (não há)
  - 7.7 Se não totalmente estabilizada, mas com elementos já instituídos que permitem seu pleno estabelecimento
  - 7.8 Satisfatória
  - 7.9 Falta de conscientização e compromisso dos profissionais para com a classe e do seu papel dentro da sociedade e do trabalho.
  - 7.10 Precisa melhorar
  - 7.11 Necessário postura de política de classe visando a melhoria da mesma
  - 7.12 As coisas são impostas. Por isso não sinto que há democracia no COFEN
  - 7.13 No COFEN procuro agir democraticamente, ouvindo os conselheiros e sempre que possível os inscritos

## 8. CONCLUSÃO

Concluindo, gostaríamos de lembrar que o esforço, a coragem e o interesse das companheiras que lutaram arduamente, trabalhando para conquistar a aprovação e a implantação dos Conselhos de Enfermagem, não poderão ser esquecidos. O autoritarismo da lei reflete o sistema em que vivíamos. Cabe-nos agora conduzir todo o processo de participação total, apoiados que seremos, certamente, na democracia plena que se instalará no País, ainda que com a ausência, por todos lamentada, do seu maior arquiteto, Tancredo Neves, espécie de mártir da própria Democracia e símbolo da Nova República. As diretrizes desse grande líder haverão de ser respeitadas por seus sucessores e, em consequência, o regime democrático atingirá a sua plenitude, com efeitos benéficos também às entidades de classe — que é o nosso caso.

E como diz o poeta maranhense José Chagas:

Que o destino duro  
Pese em quem avança  
Mas seja o futuro  
Via de esperança.

**SUMARY** : Offers a concept for democracy and establishes a relation between the duties of a democratic State and the society. Analyzes the power relations in class entities and, in special, on the Federal Council of Nursing. Enumerates the disparities existing in that organism, indicating suggestions which make possible a greater participation of those enrolled.

## 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio, Nova Fronteira, s.d.
2. AZAMBUJA, Darcy. *Introdução a ciência política*. Porto Alegre, Globo, 1982.
3. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. *Documentos básicos do COFEN*. Rio, 1984.
4. COSTA, Nilson do Rosário. *Estado, educação e saúde; a higiene da vida cotidiana*. Cadernos CEDES. São Paulo, Cortez, s.d.
5. GERMANO, Raimunda Medeiros. *Educação e ideologia da Enfermagem no Brasil*. São Paulo, Cortez, 1983.
6. CAVIEDES, Miguel. *Nosso mundo dinâmico e comunitário*. São Paulo, Paulinas, 1979.
7. COSTE, René. *Moral para uma sociedade que se transforma*. São Paulo, Paulinas, 1976.

Endereço do Autor: Nair Portela Silva Coutinho  
Author's Address: Rua da Filosofia, Quadra 5  
Casa 21 – Cohafuma  
6.500 – São Luis – Maranhão